

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

O fim do decreto-lei

Não chega a ser uma surpresa o veto do Congresso constituinte à idéia do decreto-lei. Com efeito, cometeram-se tantos abusos e casuísmos durante os últimos anos, foram tantas decisões tomadas autocraticamente pelo Poder Executivo, sobretudo na órbita econômica, que a preservação desta figura no texto da futura Carta seria impraticável. Estariam os parlamentares, a fazê-lo, consagrando uma espécie de símbolo do ciclo autoritário — ainda que seu uso tenha ocorrido inúmeras vezes neste período de transição.

Decidindo por afastar o decreto-lei, os constituintes optaram por estabelecer uma nova sistemática destinada aos casos em que se requer urgência legislativa. Enquanto atualmente o decreto-lei só perde eficácia se o Congresso Nacional rejeitá-lo em 60 dias, a “medida provisória” do presidente da República, agora criada, perde vigência se o Poder Legislativo não convertê-la em lei no prazo de 30 dias. Inverteu-se, desta maneira, o processo, o que por si só tende a restringir o uso do instrumento aos casos em que ele seja imprescindível e legítimo; para que o decreto governamental prevaleça, haverá de existir, necessária e previamente,

negociação política e apoio expresso da maioria parlamentar à medida.

É razoável a idéia de que o Poder Executivo disponha, para casos especiais, de um mecanismo legislativo mais ágil — desde que sejam criados limites a seu uso indiscriminado. Com efeito, existem circunstâncias em que o procedimento ordinário de elaboração das leis pode não corresponder à necessidade de o país adotar uma medida urgente.

O que conduziu à desmoralização pública do decreto-lei foi exatamente a sua utilização abusiva e inadequada, para a qual o Congresso — apesar de atribuir toda a responsabilidade ao Executivo — também contribuiu. Ainda que quase sempre tenha questionado retoricamente a legitimidade do governo para a edição dos decretos, o Legislativo nunca foi capaz de rejeitá-los; mais do que isto, muitas vezes não foi capaz nem mesmo de examiná-los dentro do prazo estabelecido. Para que o novo processo seja eficaz, portanto, será imprescindível que os parlamentares assumam por inteiro as suas tarefas. A permanecer a inércia das omissões, nada de fundamental será modificado, apesar da alteração no texto constitucional.